

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018

Dispõe sobre a devolução das COTAS-PARTES integralizadas em caso de demissões, eliminações ou exclusões de Cooperado previsto no Art. 19º do Estatuto Social.

Art. 1º - Acrescente-se o Artigo 22-A ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 22-A - A devolução das cotas-partes integralizadas em caso de demissões, eliminações ou exclusões de Cooperado prevista no Art. 19 do Estatuto Social será regulamentada por Instrução Normativa a ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 2º - Quando ocorrerem demissões, eliminações ou exclusões de cooperados, em número tal que a devolução das quotas-partes integralizadas possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar a parceladamente no prazo que for fixado pelo Conselho de Administração, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: Caso a Cooperativa esteja com patrimônio líquido negativo, a devolução das cotas-partes se dará no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da aprovação do balanço em que fique demonstrado como positivo o patrimônio líquido da Cooperativa.

Art. 3º - Quando da apuração do valor devido das cotas-partes, a Cooperativa abaterá todas as dívidas devidas pelo Cooperado.

Art. 4º - Ficam revogados outros atos normativos que sejam incompatíveis com esta Instrução Normativa.

Esta Instrução Normativa foi aprovada na sessão do Conselho de Administração realizada no dia 15 de janeiro de 2018.